

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.271, DE 16 DE MARÇO DE 1966
Fixa novas bases para o cálculo de gratificações instituídas pela Lei n. 7.626, de 6 de dezembro de 1962

Retificações
No Artigo 5.º,
Onde se lê:
"Os cargos de Diretor da Divisão de Radiodifusão e de Diretor da Divisão de Diversões Públicas...",
Leia-se:
"Os cargos de Diretor da Divisão da Radiodifusão e de Diretor da Divisão de Diversões Públicas..."

No Artigo 14,
Onde se lê:
"Policial de 3.ª Classe — 46...",
Leia-se:
"Policial de 3.ª Classe — 46..."

No Artigo 17,
Onde se lê:
"Os vencimentos dos cargos isolados da Polícia Marítima...",
Leia-se:
"Os vencimentos dos cargos isolados da Polícia Marítima..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.090, DE 16 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a extinção de cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes **ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 5.765, de 12-7-60 e 7.717, de 22-1-63, combinadas com o artigo 6.º do Decreto n. 42.845, de 27-12-63.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extinto nos termos do inciso I do artigo 19 da "C.L.F.", 1 (um) cargo da Carreira de Escriturário-Assistente de Administração — Nível II, Ref. "44", que voltou à Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, lotado na Diretoria de Aeroportos — Administração do Aeroporto de São Paulo, em Congonhas, criado pela Lei n. 2.406, de 5-1-54, considerado excedente e vago em virtude da exoneração de Odaléa Fonseca de Lima Castro.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.091, DE 17 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Garça, necessário à instalação do Grupo Escolar Típico Rural **ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 24.200 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada na Vila Manoel, distrito, município e comarca de Garça, necessária à instalação do Grupo Escolar Típico Rural, que consta pertencer a Miguel Monico Giffardi e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na estaca n. 1, ao lado esquerdo da via de acesso que liga a cidade à Rodovia Estadual Bauru-Marília; daí, segue em direção de 26°55' SO, na distância de 200,00 m., até a estaca n. 2; daí, segue à esquerda, em ângulo de 90°, na distância de 121,00 m., até a estaca n. 3, dividindo com imóvel de propriedade estadual; daí, segue à esquerda, com o rumo de 26°55' NE, dividindo com imóvel de propriedade municipal, na distância de 200,00 m., onde se encontra a estaca n. 4, que fica cravada ao lado esquerdo da Rua Iacry; daí, segue à esquerda pela Rua Iacry, na distância de 121,00 m., indo encontrar a estaca n. 1, onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes do processo n. 26.688-65, do Departamento Jurídico do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1728, DE 17 DE MARÇO DE 1966

Determina providências relativas ao não cumprimento de texto arguido de inconstitucionalidade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme que é facultado ao Executivo deixar de cumprir as disposições legais elididas de inconstitucionalidade;

Considerando que o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, reafirmou e ampliou a área de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo no tocante à iniciativa das leis que importem na criação de cargos públicos em aumento de vencimentos ou em aumento da despesa pública;

Considerando que o § 2.º do artigo 22, expressamente impede a apresentação de emendas a proposições que versem sobre medidas de iniciativa exclusiva do Governador;

Considerando que tais dispositivos já foram incorporados à Constituição do Estado por intermédio de Emenda Constitucional n. 4, de 20 de dezembro de 1965, publicada no "D.O." de 22 de dezembro de 1965;

Considerando que é dever do Poder Executivo cooperar para a mais estrita observância daqueles dispositivos do Ato Institucional e da Constituição do Estado;

Considerando finalmente, que exercício do direito de veto por motivo de inconstitucionalidade fundada naqueles dispositivos e caso seja esse refeito, impõe-se o não cumprimento das disposições que dele resultarem até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo sobre o assunto

Resolve:

Artigo 1.º — Em todos os casos em que dispositivos vetados por infringência do artigo 22 da Constituição do Estado (redação dada pela Emenda Constitucional n. 4) venham a ser promulgados em consequência da rejeição de veto, a Assessoria Técnico-Legislativa comunicará o fato, por ofício:

a) ao Departamento Jurídico do Estado acompanhado de todos os elementos necessários para as providências judiciais cabíveis;

b) ao Secretário de Justiça;

c) ao Departamento Estadual de Administração para as anotações necessárias, quando se tratar de aumento de vencimentos e da criação de cargos;

d) ao Secretário de Fazenda para determinação aos órgãos competentes daquela Secretaria a fim de não efetuarem pagamentos com base em tais dispositivos;

e) à Secretaria ou Secretarias de Estado, aos órgãos diretamente subordinados ao Governador, às autarquias a que interessarem o dispositivo, a fim de que se abstenham da prática de atos que importem na sua execução;

f) à Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas para as providências que couberem nos casos submetidos ao seu exame.

Artigo 2.º — A Assessoria Técnico-Legislativa representará também ao Governador quando não for rejeitado se alegar outra inconstitucionalidade que não seja a decorrente da disposição mencionada no artigo 1.º desta resolução.

Artigo 3.º — Serão responsabilizados os funcionários e dirigentes do órgão que, por ação ou omissão, concorrerem para o não cumprimento destas determinações.

DECRETO N. 46.092, DE 17 DE MARÇO DE 1966

Modifica dispositivos do Decreto n. 46.074, de 11 de março de 1966 **ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suprimido o inciso V do Artigo 1.º do Decreto n. 46.074, de 11 de março de 1966.
Artigo 2.º — O atual parágrafo único do Artigo supra referido passa a ser § 2.º, acrescentando-se-lhe o seguinte:
"Parágrafo 1.º — O Conselho elegerá, anualmente, entre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos."
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.073, DE 11 DE MARÇO DE 1966

Abre crédito suplementar de Cr\$ 513.232.000, autorizado pelo art. 7.º da Lei n. 9.078, de 11 de novembro de 1965

Retificações
Artigo 2.º
Onde se lê:
as quais são subscritas pelo Senhor Secretário...
Leia-se:
as quais vão subscritas pelo Senhor Secretário...
Parágrafo 3.º — Governo do Estado
8 — Departamento Estadual de Administração
Onde se lê:
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)
0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos
Leia-se:
3.1.1.1.1 Pessoa Civil (Quadro Variável)
0114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos
Parágrafo 5.º — Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior
Onde se lê:
Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça
Leia-se:
Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior
34 — Instituto Latino Americano de Criminologia
Onde se lê:
3.1.1.1-09 — Pessoal
Leia-se:
3.1.1.0-09 — Pessoal
Parágrafo 7.º — Secretaria de Estado dos Negócios da Educação
76 — Departamento de Ensino Profissional
Onde se lê:
0016 — Adicional por tempo de serviço 177.000
0013 — Quartas ou sextas-partes 607.000
Leia-se:
0013 — Quartas ou sextas-partes 177.000
0016 — Adicional por tempo de serviço 607.000

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de março de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 17 DO CORRENTE
Designa, de nos termos do artigo 49, item I, da Lei: 5.048 de 22-12-1958, o Dr. Gualter Goetano para exercer as funções de Suplente do Ministro (Civil) do Tribunal de Justiça Militar do Estado, da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO ULTIMO
Retificação do DO de 2 do corrente
Admitindo, nos termos do artigo 9.º da "CLE", Milenka Brandão, para exercer, como extranumerário mensalista, ref. 41, as funções de Assistente Técnico em Administração, no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, contendo a despesa do presente exercício por conta da verba própria do orçamento atribuída àquela Pasta — Código Local 120 item 0101 — Mensalistas — do orçamento vigente.

Despachos do Governador
Autorizando a atribuição:
No processo n.º 29.521/65 — SSP, de Edward Gomes de Sá; Doracir do Nascimento; José Silva; Oswaldo Martins; Getúlio Lopes; Leopoldo Roberto Alves; Paulino Chima e Antônio Barbosa para, como interinos, exercerem as funções de Radiotelegrafistas na Secretaria da Segurança Pública.
De Jorge de Souza Coelho Honesto, para, como extranumerário mensalista, ref. 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, na Estrada de Ferro So-

rocobana, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

De Maria Helina Evangelista para, como extranumerário-mensalista, ref. 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

No Processo n.º 91.302/65 — S.F., do William Ribeiro da Silva para, como extranumerário mensalista referência 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, na Secretaria da Fazenda.

De 16 do corrente
GG — 693-65 — Referente ao Decreto 46247, de 3.3.66 — Departamento de Estrada de Rodagem: "Revogue-se, no momento, pura e simplesmente referido decreto. Prosiga-se nos estudos já existentes do DZA, até final decisão".

De 17 do corrente
Processo no CG — 6702/63 — ap. 343.104/63-SJ — Pedro Antonio dos Santos — Capital — S. os benefícios da Lei de Guerra.
I — homologar as conclusões da Comissão da Lei de Guerra proferidas neste processo e nos seguintes, em que são interessados.
Orelacilio Neves — GG — 6703/63; Ozorio José da Rocha — GG — 6704/63; Maurício Pereira Barros — GG — 6705/63; João Barbosa de Oliveira — GG — 6706/63; João Ramos da Silva — GG — 6707/63; João Batista Bertolini — GG — 6708/63; Benedito Mendes — GG — 6709/63; Arthur Kelling — GG — 6710/63; Waldemar Valente — GG — 6775/63; Miguel Fradusco — GG — 6777/63; Luiz Pedro Cyrino — GG — 6778/63; Paulo Gomes da Silva — GG — 6779/63; João Carlos Gonçalves — GG — 6780/63; José Gomes de Oliveira — GG — 6781/63; Antonio Lopes — GG — 6783/63; Antonio Luiz de Oliveira — GG — 6784/63; Francisco Dulinski — GG — 6785/63; José Gonçalves do Nascimento — GG — 7241/63; João Baptista Hernandez — GG — 7242/63; José Maria Sanchez Palmero —